

O espiritismo no Código Penal de 1890: as discussões de sua criminalização nos periódicos do Rio de Janeiro

Adriana Gomes*

Resumo

O artigo se propõe a discutir a importância dos periódicos que circulavam na capital federal na segunda metade do século XIX: o **Jornal do Commercio**, **O Apóstolo** e o **Reformador**, para a inserção e divulgação da doutrina espírita, assim como os ataques e defesas lançadas a essa corrente religiosa. Nos discursos divergentes e com tons diferenciados, cada um dos grupos em discussão tinha um objetivo muito claro: transformar os seus discursos em mecanismos de compreensão e legitimação de suas ideias. E com discursos “legítimos”, eles buscavam convencer o leitor de que os seus argumentos eram os mais coerentes, em contraposição aos argumentos do discurso do outro.

Palavras-chave: Periódicos; Espiritismo; Criminalização.

O artigo se propõe a discutir a importância dos periódicos que circulavam no Rio de Janeiro, na segunda metade do século XIX para a inserção, a divulgação, ataque e a defesa do espiritismo. Para tanto, três periódicos foram destacados para a discussão: o **Jornal do Commercio**, **O Apóstolo** (jornal católico) e o **Reformador** (revista espírita).

As abordagens em discussão de cada periódico

No **Jornal do Commercio** as discussões acerca do espiritismo iniciaram com a divulgação dos fenômenos realizados pelos “ditos espíritos”, nos Estados Unidos e na Europa, muito antes do início da codificação da doutrina espírita, em 1857, por Allan Kardec, na França.

O papel do **Jornal do Commercio** foi de suma importância, sobretudo quando em 1890 o espiritismo foi criminalizado pelo Código Penal Republicano. O periódico

* Mestre em História Política pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), integrante do grupo de pesquisa Políticas, Direitos e Éticas do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Professora da rede pública estadual do Rio de Janeiro.

foi um instrumento utilizado pelas partes envolvidas da discussão – espíritas e o Estado – para o confronto de ideias, defesa de argumentações, enfim, o embate de fato. A sua circulação era diária.

O jornal **O Apóstolo** era uma dos principais veículos utilizados pela Igreja Católica para notificar os fiéis dos eventos religiosos ocorridos no Rio de Janeiro. O periódico também informava, sucintamente, os acontecimentos considerados importantes no dia a dia da Corte, do Brasil e do mundo. Os assuntos perpassavam de informações episcopais, para informações sobre a imigração de judeus da Rússia para o Brasil, assim como, sobre terremotos e tsunamis ocorridos no Japão e no Chile aos embates com os protestantes e os espíritas.

O **Reformador** foi criado para ser uma revista de circulação quinzenal, que tinha como objetivo inicial ampliar a divulgação da doutrina espírita no Rio de Janeiro e, também, para ser um veículo de debate contra os ataques da Igreja Católica. Após a inserção das práticas espíritas como um crime contra a tranquilidade pública, o periódico também foi utilizado como veículo de contestação da atitude tomada pelo Estado republicano brasileiro.

O espiritismo nos jornais do Rio de Janeiro

O **Jornal do Commercio** foi um dos primeiros periódicos que começaram a divulgar os supostos fenômenos que ocorriam na Europa, cujos princípios haviam sido importados dos Estados Unidos. Não havia, no início dos anos de 1850, qualquer ligação dos “fenômenos” das ditas “mesas girantes e falantes” com qualquer aspecto religioso. As descrições dessas práticas eram até descritas como um modismo frívolo, pois eram realizadas para o entretenimento, diversão, curiosidade e brincadeiras nos salões da Europa.

Não há neste momento uma reunião na Alemanha na qual não se fale da nova importação americana *The moving table*, e não se experimente mais de uma vez o fenômeno, parecendo-me que a sua descrição poderá interessar os seus leitores, passo a referir o que vi. Importa pouco a madeira de que a mesa deve ser feita, basta que seja de forma oval e pouco pesada, para se tornar rápida a execução da experiência. Sentadas cinco pessoas pelo menos à roda da mesa, põem as mãos sobre ela e formam uma cadeia, colocando o dedo mínimo da mão direita sobre o dedo mínimo da mão esquerda da pessoa que fica à direita [...] Começa a notar-se na mesa um movimento de onde ação que se transforma em movimento de rotação assaz rápido [...] Agora, quanto a maneira porque este fenômeno se explica, nada sei. (BIBLIOTECA NACIONAL, 1853)¹.

¹ BIBLIOTECA NACIONAL. **Jornal do Commercio**. 06/1853.

A nova moda europeia não tardou para ser importada no Brasil. Nos salões, sobretudo, os do Rio de Janeiro, “as mesas girantes e falantes” logo se tornaram passatempo dos encontros nos locais de sociabilidades. A Editora Garnier, em sintonia com as notícias divulgadas e com o interesse do público brasileiro com o modismo europeu, acrescentou ao seu catálogo obras sobre o espiritismo e o magnetismo, “[...] tão ao gosto da época por provocar curiosidade.” (DUTRA, 2010, p. 85).

Foram anunciados livros como: **A mesa que gira é a mesma que fala**, **Manual do Mgnetizador**, de Champignon; **Manual do Magnetizador e Cura de Magnetismo**, de Dupotet; **Magnetismo**, de Deleuze; **Guia dos Incrédulos**, **Magnetismo e Sonambulismo** e **Iniciação dos Mistérios Secretos da teoria e Prática do Magnetismo**, de Gentil; **Mesmer e o Magnetismo Animal de Bersot** e **Cartas Ódicas Magnéticas**, de Reichenbach (MACHADO, 1996, p. 41-60).

A tipografia Paula Brito lançou, em 1853, uma comédia sobre o magnetismo, cujo personagem principal, Martinho, ironizava que não havia nada e nem ninguém que não magnetizasse ou fizesse a mesa girar. A comédia de João Ferreira da Cruz foi intitulada como **Uma sessão de magnetismo ou mesa que responde**².

A partir de então, o espiritismo, de alguma forma, aparecia nos noticiários do **Jornal do Commercio**. No entanto, esse jornal se tornou um dos principais centros de debate, entre os espíritas e o Estado, com a implementação do Código Penal de 1890.

Durante o início dos trabalhos para a criação do Novo Código Penal, o **Jornal do Commercio** publicava os títulos, artigos e parágrafos instituídos na legislação penal. E, em outubro de 1890, o jornal publicou os artigos que criminalizavam o espiritismo como um crime contra a tranquilidade pública.

Após a publicação desses artigos, o **Jornal do Commercio** se tornou um veículo de embates, entre o movimento espírita (representado pelo **Reformador**) e o Estado, representado pelo advogado, João Baptista Pereira, que havia sido o idealizador e legislador dos artigos.

No entanto, antes de discutir o debate ocorrido no **Jornal do Commercio**, em fins de 1890 e início de 1891, outro debate deve ser salientado: as discussões acerca do espiritismo entre o **Reformador**, representando o movimento espírita no Rio de Janeiro e o jornal **O Apóstolo**, representando o pensamento da Igreja Católica.

² Parte do enredo dessa comédia, que fora transformada em peça teatral, encontra-se no livro **Os intelectuais e o Espiritismo**, de Ubiratan Machado (p. 51-53).

Os primeiros movimentos do espiritismo no Brasil começaram no Ceará, com o Sr. Catão da Cunha, quase no mesmo tempo que na França. Porém, a propaganda da doutrina espírita só ganhou impulso a partir de 1865, na Bahia, com o Grupo Familiar do Espiritismo, que foi o primeiro centro espírita kardequiano do Brasil, de conhecimento público. Esse centro foi dirigido pelo Luís Olímpio Telles de Menezes, que era membro do Instituto Histórico da Bahia. Quatro anos depois, ele criou o primeiro jornal espírita do Brasil, intitulado **O Echo d'Além Túmulo**, que o próprio dirigiu. Esse periódico era impresso na tipografia do **Diário da Bahia** e chegou a ter circulação no exterior. Porém, o tempo de vida do periódico foi curto. A Igreja Católica tratou de impedir a expansão do espiritismo na Bahia que, gradativamente, foi se enfraquecendo.³

Por volta dos anos de 1870, as ideias emanadas da doutrina espírita começaram a fervilhar na Corte. Um dos principais fatores para a aceitação do espiritismo no Rio de Janeiro, no meio intelectualizado, foi a sua característica de caráter modernizador. A doutrina codificada por Allan Kardec trazia consigo características já inerentes ao universo religioso e cultural do Brasil: a crença em espíritos e no sobrenatural. Porém, com uma leitura científica, filosófica, moralizadora e, sobretudo, “civilizada” pela sua origem europeia. Esses pressupostos iam de encontro com os anseios de uma sociedade que almejava a modernidade no final do século XIX.

Nesse momento inicial se discutia espiritismo em reuniões privadas, em cafés no Rio de Janeiro, da mesma forma que se discutiam pensamentos socialistas e anarquistas. A Igreja Católica não se sentiu afrontada com as ideias espíritas e não as combateu como havia ocorrido na Bahia.

No entanto, em meados da década de 1870, o movimento espírita no Rio de Janeiro começou a criar inquietudes na Igreja Católica. Sobretudo, quando o Dr. Joaquim Travassos, secretário geral do Grupo Confúcio, que foi o grupo pioneiro de estudos espíritas no Rio de Janeiro e o segundo do país, traduziu do francês para o português as obras da codificação kardequiana – **Livro dos Espíritos**, **Livro dos Médiuns** e o **Céu e o Inferno** – que foram publicados pela Garnier. Em 1876, a Livraria Garnier também publicou o **Evangelho segundo o Espiritismo**, igualmente traduzido por Travassos. Segundo Sylvia Damazio (1994), os livros da codificação

³ Sobre esse momento inicial da História do Espiritismo no Brasil, ler **Os intelectuais e o espiritismo** de Ubiratan Machado; **Da elite ao povo**, de Sylvia Damazio; e **As Religiões do Rio**, de João do Rio.

foram reeditados inúmeras vezes pela editora. Essa atitude contribuiu para que a propagação da doutrina espírita pela Corte se intensificasse.

Na virada do século, as obras que norteavam “[...] sobre o espiritismo, metafísica, cristianismo e vida além-túmulo [...]” (BESSONE, 1999, p. 96) continuavam cada vez mais a ganhar espaço, incluindo-se até na “biblioteca filosófica” da Laemmert. Demonstrando que havia uma demanda de leitores para esse tipo de literatura.

Com a maior divulgação do espiritismo, impulsionado, também, pela publicação dos livros da codificação kardequiana para o português, a Igreja Católica iniciou de forma mais ostensiva o seu embate com o movimento espírita. Para tanto, utilizou o seu periódico **O Apóstolo**.

Esse periódico começou a circular no Rio de Janeiro a partir de 1866 e continuou a ser publicado até os anos iniciais do século XX. O jornal católico teve certa relevância para a imprensa carioca. O cônego José Gonçalves Ferreira redigia-o de forma destemida. Os assuntos por ele tratados eram bem diversificados, que perpassavam até por questões políticas polêmicas.

Os padres proprietários do periódico foram João Scaligero, Augusto Maravalho e José Alves Martins do Loreto. Em 1894, o jornal **O Apóstolo** teve o seu nome alterado para **Estrela**, mas em finais do mesmo ano retomou o seu antigo nome “**O Apóstolo**”. A sua circulação era três vezes por semana (quarta-feira, sexta-feira e domingo) até a virada do século, quando passou a ser semanal.

Através desse periódico, a Igreja Católica começou o seu embate com o movimento espírita. O seu intuito era tentar dar ao espiritismo no Rio de Janeiro, o mesmo rumo que havia tomado na Bahia: o enfraquecimento e o esvaziamento. Para tanto, o jornal não poupava palavras hostis para atingir os seus objetivos.

Eis o maior dos absurdos e a maior prova do quanto é perigoso o espiritismo em uma sociedade moralizada. Nem o paganismo perdera nesse ponto a ideia da justiça de Deus. Faça-se desaparecer da consciência do povo a ideia da justiça de Deus, que também desaparecerá o da moralidade, ordem, respeito, honra e todas as virtudes. Voltaremos ao maometismo, e veremos os homens se prepararem para o seu permitido céu. (BIBLIOTECA NACIONAL, 1883)⁴.

S. Ex. mostrou [referindo-se ao sermão proferido pelo bispo na quinta-feira santa] como não precisamos de outro Senhor e outro mestre senão Jesus Christo; e, portanto, repelimos esses mestres da heresia com Luthero, Calvino, Conte [sic], Allan Kardec, e por conseguinte, o protestantismo, o positivismo e o espiritismo. (BIBLIOTECA NACIONAL, 1883)⁵.

⁴ BIBLIOTECA NACIONAL. **O Apóstolo** 03/1883.

⁵ BIBLIOTECA NACIONAL. **O Apóstolo** 03/1883.

Diante dos sucessivos ataques da Igreja Católica, que persistia em enfraquecer o movimento espírita, o fotógrafo Augusto Elias da Silva, adepto da doutrina Kardequiana, criou uma revista espírita no Rio de Janeiro: o **Reformador**, em janeiro de 1883. Foi uma iniciativa própria com o intuito de divulgar a doutrina e ir para o embate com a Igreja.

O periódico, inicialmente, não estava atrelado a nenhuma instituição, órgão ou centro espírita específico. Era uma revista de propriedade particular e mantida com os próprios recursos de Elias da Silva.

A tiragem do **Reformador** era pequena nessa ocasião, cerca de trezentos a quatrocentos exemplares. As assinaturas não excediam a duzentas. Como boa parte das edições era distribuída gratuitamente, não conseguia cobrir as despesas de confecção.

No seu primeiro ano de circulação, o **Reformador** tinha como principais abordagens a publicação dos princípios filosóficos do espiritismo. A cientificidade era priorizada em detrimento das discussões religiosas. Na revista havia uma seção para que fossem publicados artigos filosóficos, científicos, literários, enfim, que nortegassem com mais veemência a doutrina espírita para o seu aspecto científico.

No entanto, apesar da cientificidade que Elias da Silva procurou conduzir o **Reformador**, em seu primeiro ano de circulação, os aspectos religiosos acabavam entrando em pauta, sobretudo, quando o objetivo era contra-atacar as hostilidades da Igreja Católica e de outros jornais, que expusessem o espiritismo à ironia e à degradação. Um dos exemplos desse confronto do **Reformador** com a imprensa comum foi com a **Gazeta de Notícias**.

Em 15 de abril de 1883, o **Reformador** rebateu a crítica feita ao espiritismo publicada na coluna “Balas de Estalo”, que ironizava as práticas espíritas. O **Reformador** rebateu lamentando a ignorância de quem escrevia algo que desconhecia e, também, aproveitou a oportunidade para prestar esclarecimentos sobre os princípios do espiritismo, divulgando ainda mais a doutrina, que era o seu principal objetivo.

Em janeiro de 1884, foi criada a Federação Espírita Brasileira (FEB), que teve como fundadores espíritas atuantes em diferentes instituições do Rio de Janeiro na ocasião. Apesar da sua nomenclatura caracterizar a instituição como brasileira, na realidade, estava ainda muito longe de ter abrangência nacional. De fato, ainda nem conseguia a adesão massificada dos centros espíritas do Rio de Janeiro. O seu objetivo fundamental era intensificar a divulgação da doutrina espírita na capital, realizando a “[...] propaganda ativa do espiritismo pela imprensa e por conferências públicas [...]”

(BIBLIOTECA NACIONAL, 1884),⁶ a instituição não tinha o propósito, inicialmente, de representar grupos, mas em ser um instrumento de congregação de esforços de indivíduos para a legitimação do espiritismo.

O **Reformador**, que era um periódico privado, subsidiado por Elias da Silva, passou a ser atrelado, em 1884, à FEB. Dessa forma, os custos e a responsabilidade do periódico espírita não ficariam mais ao encargo do fotógrafo. Mesmo com a mudança, a nova redação do **Reformador** manteria o trabalho que era realizado anteriormente, comprometendo-se a “[...] não realizar nenhuma alteração nos rumos dos trabalhos, por considerá-la desnecessária.” (BIBLIOTECA NACIONAL, 1884)⁷. O periódico continuou a publicar artigos de propaganda e defesa do espiritismo, escritos “[...] por colaboradores locais ou extraídos de periódicos estrangeiros, bem como notícias sobre o movimento espírita no Brasil e em outros países.” (GIUMBELLI, 1997, p. 63).

Enquanto ocorriam essas mudanças burocráticas, os embates com a Igreja Católica continuavam. Uma das propostas do **Reformador**, que era combater os ataques da Igreja, fez-se presente nessa ocasião.

O Apóstolo não conhece a lei da evolução natural, por isso não distingue os períodos evolutivos que a humanidade já percorreu [...] e mais infeliz ainda, se é possível, foi a ilustrada redação, patenteando a sua intolerância e... porque não direi... cegueira, em matéria de liberdade de consciência [...]. (BIBLIOTECA NACIONAL, 1883).⁸

Sobre a intolerância, tradicionalismo e atitudes retrógradas da Igreja Católica, o **Reformador** reafirmava a posição progressiva dos espíritas.

O espiritismo, porém, é soberanamente transigente com todas as épocas; ele investiga, e só anda de par com as leis naturais; quanto mais caminhar a humanidade, tanto mais também ele andar. Ele amolda-se, portanto, a todas as transições; ele é, pois, essencialmente progressivo. (BIBLIOTECA NACIONAL, 1887).⁹

Nessa ocasião, os espíritas somaram forças com sanitaristas, médicos, que traziam propostas modernizadoras através da construção de cemitérios públicos. A defesa da secularização dos cemitérios para assegurar a saúde pública tinha a cientificidade como fundamento, que as partes envolvidas convergiam nesse momento

⁶ BIBLIOTECA NACIONAL. **Reformador**, 01/1884.

⁷ BIBLIOTECA NACIONAL. **Reformador**, 01/1884.

⁸ BIBLIOTECA NACIONAL. **Reformador**, 03/1883.

⁹ BIBLIOTECA NACIONAL. **Reformador**, 03/1887.

em nome da ciência. No entanto, após a Proclamação da República, num outro contexto histórico, os aliados desse momento se transformaram em adversários. Os médicos e os sanitaristas, a partir de então, começaram a entender as práticas espíritas como curandeiras, e também, de exercício ilegal da medicina. Em outro momento esse assunto será retomado.

Os confrontos entre católicos e espíritas nos anos finais do Império, utilizando os periódicos **O Apóstolo** e o **Reformador**, denotam a luta constante dos espíritas em busca de espaço numa sociedade em que o catolicismo era a religião hegemônica e as teorias evolucionistas eram dominantes nas esferas científicas e intelectuais. As práticas espíritas, nesse contexto, se situavam na interseção das vertentes religiosas e intelectual-científico. Essa leitura fundamenta-se nos pressupostos teóricos de Pierre Bourdieu.

Bourdieu defendeu a existência de campos científicos, religiosos, políticos, intelectuais e artísticos. Nesses campos existem, interiormente, uma “[...] luta pela imposição de uma definição do jogo e dos trunfos necessários para dominar nesse jogo.” (BOURDIEU, 2004, p. 119). No campo se enfatiza a dimensão dos conflitos, no qual os jogadores fazem usos de estratégias, buscando definir regras que determinam o que é legítimo.

Para ser um participante de um campo, é preciso compartilhar certos objetos sociais daquele espaço, além de estar imbuído de valores, saberes específicos, enfim, de símbolos reconhecíveis pelo agente autorizado desse campo. Para um novo agente social se inserir em qualquer um dos campos supracitados, ele deve acumular bens simbólicos em diferentes lutas para ser reconhecido como mais um dos jogadores. Para Bourdieu (2004, p. 122-155), a legitimação é concedida por determinado agente social, situado numa posição superior hierarquicamente, que possui a capacidade de falar, agir de maneira autorizada e com autoridade.

Sob a influência desse pressuposto teórico de Bourdieu, compreende-se, então, que os espíritas assumiram a posição de um novo jogador em busca de reconhecimento na sociedade brasileira. Eram embates para a obtenção da legitimidade no espaço público e social das práticas espíritas.

Como os espíritas defendiam uma doutrina que se definia como um sistema científico, filosófico e moral (religioso), seus embates foram nos campos científico, intelectual e religioso.

Essa perspectiva teórica de Bourdieu contribuiu para a compreensão dos problemas enfrentados pelo movimento espírita no final do século XIX. Até a

Proclamação da República, a sua busca por reconhecimento, como mais um jogador no espaço social, era com a Igreja Católica. Após a mudança de regime de governo no Brasil, além de continuarem buscando seu espaço social com a Igreja, o movimento espírita teve que buscar o reconhecimento enquanto matriz religiosa com o Estado Brasileiro. Isso porque após a implementação do Código Penal de 1890, o espiritismo foi criminalizado como um crime contra a tranquilidade pública no capítulo dos crimes contra a saúde pública, em seus artigos 156, 157 e 158, sobretudo, no artigo 157.

A partir de então, os espíritas buscaram se posicionar como novos jogadores, buscando espaço para ter representatividade na esfera pública e o reconhecimento de suas práticas como religiosas pelo Estado Brasileiro. No advento da criminalização, os espíritas precisavam buscar o reconhecimento de suas práticas como legítimas no espaço público e social através dos embates, sobretudo, com o poder judiciário, com a polícia e com a classe médica. Os espíritas buscavam sair da situação em que foram inseridos: caso de desordem pública.

Desde o primeiro semestre de 1890, quando o Código Penal estava em processo de elaboração, eram publicados gradativamente os artigos no **Jornal do Commercio** conforme eram criados. Porém, a partir de outubro do ano supracitado, quando o espiritismo foi inserido no Código Penal, o periódico começou a ter um papel de grande relevância para o movimento espírita: o **Jornal do Commercio** publicou os artigos que criminalizavam o espiritismo, tornando-os de conhecimento público.

O movimento espírita, por sua vez, não adotou uma política pacifista diante dos artigos do Código Penal. Começaram a utilizar o **Reformador** para contestar a criminalização das práticas espíritas.

Para tanto, a revista citou uma série de periódicos espíritas, que na ocasião, circulavam no mundo para demonstrar a atitude retrógrada do governo republicano, em sua opinião, em criminalizar algo que era aceito, respeitado e permitido em vários países. Circulavam, de acordo com o **Reformador** (BIBLIOTECA NACIONAL, 1890)¹⁰: oito periódicos na Inglaterra, um periódico na Noruega, um periódico na Rússia, dois periódicos na Holanda, três periódicos na Bélgica, quatro periódicos na Alemanha, dois periódicos na Áustria, um periódico na Hungria, um periódico na Turquia, quatorze periódicos na França, doze periódicos na Espanha, um periódico na Suíça, quatro periódico na Itália, um periódico no Egito, um periódico na Austrália, sete periódicos

¹⁰ **Reformador**, 15/12/1890, p. 1-2. Nesse periódico, os nomes de todos os periódicos que circulavam nos demais países e no Brasil, de acordo com a revista, foram citados.

nos Estados Unidos, cinco periódicos no México, um periódico na Venezuela, um periódico no Peru, dois periódicos no Chile, quatro periódicos em Cuba, um periódico no Uruguai, quatro periódicos na Argentina e, finalmente, cinco periódicos no Brasil.

A intenção era mostrar o quantitativo expressivo, para o final do século XIX, de periódicos que circulavam no mundo com temáticas relacionadas ao espiritismo. Buscando comprovar que o desconhecimento do assunto acarretou na condenação do espiritismo no Código Penal “[...] de uma nação que se pretende colocar a par das civilizadas.” (BIBLIOTECA NACIONAL, 1890)¹¹. Além disso, divulgaram que em 1889 havia sido realizado, em Paris, o Primeiro Congresso Internacional Espírita e Espiritualista, com a presença de quinhentos delegados vindos de várias partes do mundo. E somente no Brasil o espiritismo estava sendo condenado, indo ao desencontro das tendências mundiais.

As argumentações da Federação Espírita, relatadas no **Reformador** (11/1890) eram em torno do cerceamento da liberdade dos espíritas legisladas no artigo 157 do Código Penal. Para a FEB, a criação do artigo foi considerada uma atitude arbitrária e legislado envolto de ignorância sobre o que realmente seria o espiritismo. E sendo uma prática religiosa, era incoerente a sua criminalização, com a garantia do livre exercício religioso com o Decreto 119-A.

Obrigados pela aspereza da lei, que em breves meses será o Código Penal da República, ousamos nos apresentar hoje ante o poder que a decretou, e requerer uma revisão a que nos diz respeito. Se nos afastamos de praxe, até aqui seguida pelo **Reformador**, de, em circunstância alguma, analisar as leis do país, pois que tal compete aos políticos, é que na ocasião presente trata-se de um cerceamento à liberdade [...] Os artigos 157 e 158 que se acham no capítulo – Dos crimes contra a saúde pública – são mais evidente prova de que seu autor desconhece, por completo, o assunto sobre o qual legislou. [...] o espiritismo, Sr. Ministro, é a mais completa negação de todas as superstições [...] Talvez até seja por isso, que ele se vê guerreando por quem devera ser seus maiores aliados – as religiões todas, que em geral, ou de baseiam, ou favoreciam superstições. [...] Quererá atingir o artigo do Código às práticas do espiritismo em pregadas por aqueles que o santificará como se religião fora? Mas então permita o ilustre Ministro que se possa por em dúvida a sinceridade com que o projeto constitucional garante o exercício de todas as práticas religiosas. Se assim fora, de deduzir seria que, no pensamento do legislador constitucional, houvera a odiosa restrição do espiritismo, quando entretanto quisera garantir o livre exercício de todas as seitas. (BIBLIOTECA NACIONAL, 1890)¹².

¹¹ BIBLIOTECA NACIONAL. **Reformador**, 12/1890.

¹² BIBLIOTECA NACIONAL. **Reformador**, 11/1890.

O movimento espírita teve como característica, no Rio de Janeiro, ser dissonante às ideias revolucionárias difundidas no século XIX e tinha, na prática da conciliação, a sua base de atuação nas questões sociais que suscitassem divergências. Para tanto, o movimento procurou atuar, em questões polêmicas relacionadas à política, dentro das limitações concedidas pelo Estado nas ações públicas. E sob essas bases já legitimadas e associadas ao movimento espírita no Rio de Janeiro, que o **Reformador** tentou sensibilizar o Ministro da Justiça, Campos Sales. Em carta enviada ao ministro, foi exaltada a conduta ordeira dos espíritas. Portanto, muito coerente com o que propunha o Estado republicano para o país. Por isso, era desnecessária e injustificada a criminalização do espiritismo como um crime contra a tranquilidade pública.

[...] muito é de estranhar que os poderes públicos pretendam dispensar um dos seus melhores colaboradores na obra ingente de erguer o nível moral da sociedade. Ora a garantia e a segurança da ordem e da paz pública mais se estribam na elevação do caráter e nos preceitos da moral do que em quaisquer leis coercitivas, por melhor pensadas e mais rigorosas que sejam. [...] O espiritismo prega em todos os tons da humildade, a abnegação, o cumprimento do dever cívico. Será ele pois um inimigo da sociedade e merecerá punição? Ou será antes um dos mais poderosos fatores da civilização pátria? [...] Vão todas as palavras que aqui deixamos traçadas antes o sentimento de ver um estadista da jovem República subscrever por simples deferência pessoal, um Código onde se revive artigo da férrea legislação mosaica há trinta séculos ditatorialmente promulgada do que qualquer amargor, qualquer ressentimento por se pretender abafar o exercício de nossas crenças: antes de tudo somos espíritas. (BIBLIOTECA NACIONAL, 1890)¹³.

Mesmo com a presença constante de autoridades políticas como senadores, deputados e ministros, assim como autoridades militares e intelectuais no Centro Espírita do Brasil, que funcionava na Federação Espírita, as solicitações do movimento espírita, representadas pela instituição, foram ignoradas. A FEB possuía um setor de ajuda aos necessitados, que justamente a tornou vulnerável à ação da polícia e suscetível à infração dos artigos. Na instituição funcionava o “Serviço de Assistência aos Necessitados”, que auxiliava a população carente prestando atendimento espiritual e, também, físico. O **Reformador** divulgava esse serviço constantemente: “Assistência aos necessitados – Esta instituição funciona na Rua da Alfândega, 349 - 2º andar, havendo sessões todos os domingos às duas horas da tarde.” (BIBLIOTECA NACIONAL, 1890)¹⁴.

¹³ BIBLIOTECA NACIONAL. **Reformador**, 11/1890.

¹⁴ BIBLIOTECA NACIONAL. **Reformador**, 05/1890.

Nesse serviço de assistência trabalhavam, gratuitamente, médicos diplomados, como o Dr. Bezerra de Menezes, o Dr. Dias da Cruz, dentre outros, mas a maioria dos atendimentos eram realizados por pessoas não diplomadas, que não tinham a habilitação para exercerem a medicina. Eram os denominados médiuns receitistas, que também atendiam em suas residências. Alguns desses receitistas tornaram-se vulneráveis à ação da polícia na perseguição aos curandeiros (DAMAZIO, 1994, p. 121).

A ação concreta obtida pela FEB diante dos protestos junto ao Governo Provisório foi o pronunciamento do autor dos artigos do código penal que criminalizaram o espiritismo e algumas de suas práticas, o já mencionado João Baptista Pereira. Para tanto, o legislador utilizou o **Jornal do Commercio** para rebater as críticas proferidas a ele por meio do **Reformador**. O periódico publicou o posicionamento do autor dos artigos em três dias distintos, na coluna “O Novo Código”, sob o título “O novo código e o espiritismo”.

Nas publicações no **Jornal do Commercio**, o criminalista João Baptista Pereira procurou dar a sua interpretação dos artigos por ele legislados, enfatizando que o seu objetivo era coibir a prática da medicina ilegal e acabar com o charlatanismo, e já que os espíritas adotavam práticas que se inseriam nessas condições, o espiritismo deveria ser enquadrado. No entanto, o jurisconsulto ponderou que algumas práticas do espiritismo não recaíam nessas condições e, portanto, eram aceitáveis. A questão polêmica era que o artigo 157 já iniciava criminalizando a prática do espiritismo, sem abrir precedentes para ponderações. O autor do artigo generalizou no código penal a criminalização do espiritismo, não particularizou como fez nas páginas do **Jornal do Commercio**, quando expôs a sua versão dos artigos. Essa atitude ocasionou uma série de transtornos aos adeptos do espiritismo, pois possibilitou interpretações diferenciadas.

O artigo 157 e seus dois parágrafos, referentes aos crimes contra a saúde pública, trouxeram a terreiro alguns adeptos do espiritismo que, em acesso de raiva impotente, praguejaram contra o código e arremeteram com injúrias e docetos contra o seu autor que, bem cristão, os perdoa porque está convencido de que, sendo eles uns alucinados, não sabem o que dizem e devem ser tratados com caridade. [...] Não discutimos espiritismo e menos censuramos aqueles que o abraçam: como ciência especulativa sem descerem as suas práticas experimentais [...] sabemos respeitar a liberdade de crenças, ainda as mais extravagantes [...]. (BIBLIOTECA NACIONAL, 1890)¹⁵.

Mesmo considerando o espiritismo uma religião “extravagante”, o advogado João Baptista, a considerou uma crença. Nesse sentido, já se pressupunha que não

¹⁵ BIBLIOTECA NACIONAL. **Jornal do Commercio**, 12/1890.

deveria ter sido criminalizado. E mais, o jurisconsulto permitiu ser interpretado no seu discurso, que o uso do espiritismo como meio curativo é que deveria ser combatido. Mas, para tanto, na legislação utilizou um discurso generalizador e imbuído de pré-conceitos, pois considerou os adeptos do espiritismo como vítimas infelizes, supersticiosos e passíveis de serem conduzidos ao hospício de alienados.

[...] o espiritismo tem crentes intrépidos, esses crédulos adeptos são enganados, como cassandras de comédias, por descarados charlatães e que suas práticas ridículas, quase sempre culposas, não servem senão para enriquecer aqueles que os exploram e conduzir direitinho para os hospícios de alienados aqueles que neles creem sinceramente. [...] das pesquisas dirigidas por homens da provada ciência e da ilibada moral profissional te resultado a certeza de que a doutrina espírita é uma superstição, se de outro lado está provado, não por um, mas por muitos inquéritos judiciais a que se tem procedido, em vários países, e coroados todos com sucesso, que os fervorosos crentes do espiritismo são umas vítimas infelizes as quais se espolia o dinheiro e o juízo, como pode a seita falar em nome da ciência, da moral e da religião para pedir para si uma carta do seguro que o habilite a explorar a lucrativa indústria sem riscos e perigos [...]. (BIBLIOTECA NACIONAL, 1890)¹⁶.

João Baptista se posicionou como um defensor da sociedade, por isso, não poderia cruzar os braços diante do progresso desenvolvimento das doenças mentais. A sua intenção ao criar o artigo 157 veio em resposta aos apelos da opinião pública da capital, diante das leis impotentes que existiam no país no combate à “[...] indústria que ataca a bolsa e compromete a saúde.” (BIBLIOTECA NACIONAL, 1890)¹⁷.

Constituindo estes fatos escândalos sociais, não podia o legislador cruzar os braços e mostrar-se indiferente. Não tem outro alcance o artigo 157 que veio atender a um reclamo da opinião escandalizada, da qual se fez órgão e intérprete toda a imprensa desta capital, justamente impressionada com o progresso e desenvolvimento das moléstias mentais e que não cessava de acusar a impotência das leis, a frouxidão e a incúria do legislador. (BIBLIOTECA NACIONAL, 1890)¹⁸.

E sob a argumentação de que o espiritismo era uma “indústria que atacava a bolsa”, ele seria, portanto, um atentado contra a propriedade e à saúde. Dessa forma, poderia até ser incluído como estelionato. Os crimes cometidos podiam ser da violência física, à violação da liberdade e da castidade.

¹⁶ BIBLIOTECA NACIONAL. **Jornal do Commercio**, 12/1890.

¹⁷ BIBLIOTECA NACIONAL. **Jornal do Commercio**, 12/1890.

¹⁸ BIBLIOTECA NACIONAL. **Jornal do Commercio**, 12/1890.

O espiritismo pode apresentar-se como uma dupla relação com o direito como atentado contra a propriedade e contra a saúde; não é isto extraordinário: crimes de que revestem duplo caráter, como, por exemplo, a violência carnal, que tem sua objetividade na violação simultânea da castidade e da liberdade. Assim considerado como burla, ou manobra fraudulenta, o espiritismo seria bem incluído na classe do estelionato, como abuso da arte de curar, podendo por em risco a saúde e a vida do próximo, o seu lugar adequado é na classe dos crimes contra a saúde pública. (BIBLIOTECA NACIONAL, 1890)¹⁹.

Através da generalização, João Baptista Pereira, unificou que todas as práticas do espiritismo eram relacionadas à cura e, também, seriam realizadas por exploradores, manipuladores da boa fé das pessoas. Através de uma “indústria ilícita” e fraudulenta tirariam proveito próprio com a credulidade dos fiéis. Do seu ponto de vista, o principal objetivo dos espíritas, que praticavam a cura, era garantir o lucro pessoal mesmo que, para isso, comprometessem a saúde e a vida das pessoas.

Os espíritas não querem outra coisa senão a liberdade para exercerem a medicina evocando os mortos; na representação dirigida ao chefe do estado tiveram a coragem de pedir não só a revogação do artigo, que prescreve as práticas como meio de especulação industrial, como ainda a do artigo que veda o ofício de – curandeiro! Ainda bem que não nos podemos iludir mais. (BIBLIOTECA NACIONAL, 1890)²⁰.

Em resposta ao advogado criminalista, a Federação Espírita Brasileira, que até então utilizava o **Reformador** para difundir suas concepções dos artigos do código penal, passou a publicar, também, no **Jornal do Commercio** o seu posicionamento contrário às justificativas dadas pelo jurisconsulto. Foram oito artigos publicados no **Jornal do Commercio**, sob a assinatura do **Reformador**, no decorrer do mês de janeiro de 1891, na coluna intitulada “O novo código e o espiritismo”. A intenção do **Reformador** ao publicar esses artigos, era rebater as acusações de charlatanismo e exploração da boa fé alheia que o espiritismo acabou sofrendo com as proposições de João Baptista Pereira, que simplificou as práticas espíritas à arte de curar e afirmou serem os espíritas especuladores e expropriadores. Procuraram, também, reafirmar princípios da doutrina espírita, procurando não limitá-la à arte de curar. Além disso, sinalizaram as contradições encontradas no discurso do advogado no **Jornal do Commercio**, com o que ficou estabelecido na legislação penal, em que o jurisconsulto explicitou a sua interpretação dos artigos através do periódico, afirmando que os

¹⁹ BIBLIOTECA NACIONAL. **Jornal do Commercio**, 12/1890.

²⁰ BIBLIOTECA NACIONAL. **Jornal do Commercio**, 12/1890.

espíritas que fossem fraudulentos que eram passíveis de punições legais, diferentemente do que afirmava o início do artigo 157.

O **Reformador**, também tentou persuadir e sensibilizar o criminalista, insistentemente, sob a alegação de que a sua percepção do espiritismo estava encoberto por falácias infortunas. Os espíritas, representados pelo periódico, solicitavam que o advogado fizesse uma reflexão sobre suas concepções acerca do espiritismo que, de acordo com o **Reformador**, compreendia o espiritismo de forma pejorativa, por considerar os seus adeptos uns alucinados, espoliadores do dinheiro alheio e exploradores inconsequentes aos riscos e perigos às vidas das pessoas, por estarem voltados para a obtenção de lucro (BIBLIOTECA NACIONAL, 1891)²¹.

[...] Longe de nós, pois, a ideia de atribuir ao codificador este feio sentimento, quando em todo o seu artigo, girando em torno dos médiuns receitistas, o que vale dizer em torno dos que exercem ilegalmente a medicina, confunde constantemente estas práticas com todas as outras a que se entregam os espíritas. [...] Se por práticas do espiritismo se devessem entender exclusivamente as curas produzidas pelos médiuns, mal dele, porque então não passaria de um sistema de curar, que se viria juntar a tantos outros que desde Hipócrates até Pasteur, tem registrado a literatura médica [...]. (BIBLIOTECA NACIONAL, 1891)²².

Além dessas questões, o **Reformador**, através do **Jornal do Commercio**, insistentemente solicitava a revogação do artigo 157 do Código Penal. Os argumentos utilizados pelo periódico espírita para convencer o advogado João Baptista em atuar na revogação do artigo, eram em torno de sua hermenêutica. O advogado não havia mensurado as consequências possíveis da incidência do artigo 157 sobre a realidade antes que ela ocorresse. Se o objetivo do jurisconsulto era extinguir com a “indústria que ataca a bolsa e compromete a saúde”, que isso ficasse explícito no artigo. A não clareza na redação do artigo acarretou numa interpretação equivocada, de acordo com o objetivo que o próprio jurisconsulto justificou para a sua motivação na criação e aplicabilidade da lei. E essa interpretação obtusa do artigo, pela forma como foi legislado, deixava os espíritas vulneráveis às sanções legais, independente da sua conduta. Era necessário que, segundo o **Reformador**, “[...] o Sr. Baptista Pereira com a generosidade das grandes almas, patentear mais uma vez que errou.” (BIBLIOTECA NACIONAL, 1891)²³.

²¹ BIBLIOTECA NACIONAL. **Jornal do Commercio**, 01/ 1891.

²² BIBLIOTECA NACIONAL. **Jornal do Commercio**, 01/1891.

²³ BIBLIOTECA NACIONAL. **Jornal do Commercio**, 01/1891.

O advogado ao alocar o espiritismo como uma “[...] superstição, charlatanice explorada por especuladores e alucinados [...]” (BIBLIOTECA NACIONAL, 1891)²⁴, limitou o artigo a um grupo específico. No entanto, no documento oficial, o Código Penal, não fez essas considerações. Ao iniciar o artigo com a frase “praticar o espiritismo”, abrangeu todos os casos e procedimentos do espiritismo, ou do que se nomeava como sendo espiritismo. Não ocorreu na legislação a particularidade do problema que se desejava combater. E para finalizar com a polêmica em torno do artigo, o **Reformador**, solicitava a supressão das três primeiras palavras do artigo 157.

[...] Era de supor que o Sr. Baptista Pereira, vindo em longo artigo dar a “interpretação oficial do novo código”, limitasse a expender as razões que justificassem a original hermenêutica. [...] O Sr. João Baptista, que, segundo afirmou, não pretendeu condenar o espiritismo como ciência especulativa, nada mais fez em seu arrazoadado do que esbofar-se por demonstrar que ele é uma superstição, uma charlatanice explorada por especuladores e alucinados, uma lucrativa indústria sem riscos nem perigos! [...] a frase do código – praticar o espiritismo –, devia abranger todos os casos [...]. Assim, pois, tendo já refeito suas convicções, o ilustrado Sr. Dr. João Baptista Pereira dirá consigo mesmo, estamos certos [...]. Pois, do seu bom nome e sobretudo do da pátria, irá, desde agora, se já não o fez, riscar, com pena diversa da que escreveu o código, as três primeiras palavras do art. 157. Assim será. (BIBLIOTECA NACIONAL, 1891).²⁵

Nesse contexto de acusação, réplica e tréplica entre o movimento espírita e o autor dos artigos que criminalizaram o espiritismo, a Igreja Católica mesmo estando envolvida nas discussões com o Governo Provisório acerca da secularização do Estado e não poupando críticas ao novo regime – “Infeliz nação brasileira, como tens que pagar caro o levante dos quartéis no dia 15 de novembro de 1889.” (BIBLIOTECA NACIONAL, 1890)²⁶. Também não se omitiu diante da criação dos artigos inseridos no Código Penal e ao pronunciamento do legislador: “O Sr. Baptista Pereira sustentando suas ideias no Código Penal, tem posto à mostra todos os embustes e bandalheiras daquela seita desmoralizada, que quer impor-se como religião. São dignos de ler-se os artigos do ilustre jurisconsulto.” (BIBLIOTECA NACIONAL, 1890)²⁷.

Nos discursos divergentes e com tons diferenciados, cada um dos grupos em discussão, tinha um objetivo muito claro: transformar os seus discursos em mecanismos de compreensão e legitimação de suas ideias. E com discursos “legítimos”, eles

²⁴ BIBLIOTECA NACIONAL. **Jornal do Commercio**, 01/ 1891.

²⁵ BIBLIOTECA NACIONAL. **Jornal do Commercio**, 01/ 1891.

²⁶ BIBLIOTECA NACIONAL **O Apóstolo**, 12/1890.

²⁷ BIBLIOTECA NACIONAL. **O Apóstolo**, 12/1890.

buscavam convencer o leitor de que os seus argumentos eram os mais coerentes, em contraposição aos argumentos do discurso do outro.

As discussões em torno dos artigos do código penal tornou-se uma querela, que prolongou-se por toda a Primeira República. Esses discursos perpassaram dos periódicos e dos locais de sociabilidades, para os tribunais de justiça. Nesses tribunais, que os juízes se viram na função de legislar entre a manutenção da ordem pública, coibindo as práticas curandeiras de quaisquer ordens, incluindo as espíritas, na tênue linha da aferição da liberdade religiosa e de consciência.

**Spiritualism in the 1890 Criminal Code:
discussions of its criminalization in the press of Rio de Janeiro**

Abstract

This article aims to discuss the importance of the journals that circulated in the Federal Capital in the second half of the nineteenth century: the **Jornal do Commercio**, **O Apóstolo** and **Reformador**, which aimed to insert, disclose, attack and defend spiritualism. In divergent discourses and different tones, each of the groups under discussion had a very clear goal: to turn its speeches into mechanisms of understanding and legitimation of their ideas. With "legitimate" speeches, they sought to convince the reader that theirs were the most consistent arguments in opposition to those of the others.

Keywords: Journals; Spiritualism; Criminalization.

REFERÊNCIAS

Fontes Primárias

- BIBLIOTECA NACIONAL. **Jornal do Commercio**. Sessão de Periódicos. 06/1853.
- BIBLIOTECA NACIONAL. **Jornal do Commercio**. Sessão de Periódicos. 12/1890.
- BIBLIOTECA NACIONAL. **Jornal do Commercio**. Sessão de Periódicos. 01/ 1891.
- BIBLIOTECA NACIONAL. **O Apóstolo**. Sessão de Periódicos. 03/1883.
- BIBLIOTECA NACIONAL. **O Apóstolo**. Sessão de Periódicos. 12/1890.
- BIBLIOTECA NACIONAL. **Reformador**. Sessão de Periódicos. 03/1883.
- BIBLIOTECA NACIONAL. **Reformador**. Sessão de Periódicos. 01/1884.
- BIBLIOTECA NACIONAL. **Reformador**. Sessão de Periódicos. 03/1887.
- BIBLIOTECA NACIONAL. **Reformador**. Sessão de Periódicos. 05/1890.
- BIBLIOTECA NACIONAL. **Reformador**. Sessão de Periódicos. 11/1890.
- BIBLIOTECA NACIONAL. **Reformador**. Sessão de Periódicos. 12/1890.

Fontes secundárias

BESSONE, Tânia. **Livro Palácios de Destinos Cruzados:** Biblioteca, Homens e Livros no Rio de Janeiro 1870-1920. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1999.

BOURDIEU, Pierre. **Coisas Ditas.** São Paulo: Editora Brasiliense, 2004.

DAMAZIO, Sylvia. **Da elite ao povo:** advento e expansão do espiritismo no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Editora Bertrand do Brasil, 1994.

DUTRA, Eliana de Freitas. Leitores de além-mar: a Editora Garnier e sua aventura editorial no Brasil. In: BRAGANÇA, Aníbal; ABREU, Márcia (Org.). **Impresso no Brasil.** São Paulo: Editora Unesp, 2010, p. 67-87.

GIUMBELLI, Emerson. **O cuidado dos mortos:** uma história da condenação e legitimação do espiritismo. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1997.

MACHADO, Ubiratan. **Os intelectuais e o espiritismo:** de Castro Alves a Machado de Assis. Rio de Janeiro: Publicações Lachâtre, 1996.

ORTIZ, Renato (Org.). **Pierre Bourdieu:** sociologia. São Paulo: Ática, 1983.

Recebido em novembro de 2012.
Aprovado em abril de 2013.